

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Edifícios				Limites (sem desoneração)		
OBRA: INFRAESTRUTURA DA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO DOS CAMPOS						
Contrato:	RT de Orç.:	MURILO SOUZA FERREIRA	ART/RRT:			
Item Componente do BDI			1 Quartil	médio	3 Quartil	
Despesas Indiretas e Lucro			%	%	%	
1	Garantia + seguro	1,00	0,80	0,80	1,00	
2	Risco	1,27	0,97	1,27	1,27	
3	Administração Central	4,82	3,00	4,00	5,50	
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)		1,0709				
4	Despesas Financeiras	1,39	0,59	1,23	1,39	
Subtotal II = 1+(4/100)		1,0139				
5	Lucro	7,00	6,16	7,40	8,96	
Subtotal III = 1+(5/100)		1,0700				
Tributos Federais						
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00	
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65	
8	IRPJ		Não incidente			
9	CSLL		Não incidente			
Tributo Municipal						
10	ISS	3,00	Conforme legislação municipal			
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100		0,0665				
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS		24,45	20,34	22,12	25,00	

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L) - 1}{(1-I)}$$

Preencher as células das cores:

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Tributo Federal

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos 0,00

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO

24,45%

OLÍMPIO NORONHA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Local/Data


MURILO SOUZA FERREIRA
Responsável Técnico de Orçamento
CREA/CAU: CREA 226330

Murilo Souza
Engenheiro Civil
CREA 226330

OBS: Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.